



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 03 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1202

DECRETA:

DECRETO Nº 912, DE 03 DE MAIO DE 2021

Determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, altera composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020; nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; e nº 911, de 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba; **CONSIDERANDO** que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira amarela;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Art. 1º. Fica determinado que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min até 00h00min, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de férias aos profissionais da saúde do Município de Tavares, cabendo à Secretaria de Saúde analisar o quadro funcional para promover com o remanejamento necessário de forma que os serviços de saúde não sofram interrupções diante do atual contexto pandêmico.

Art. 3º. Ficam prorrogadas as demais medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 911, de 19 de abril de 2021, até o dia 19 de maio de 2021.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba e do Município de Tavares.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 03 de maio de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 010/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANA PAULA PEDRO DA SILVA, portadora do CPF nº 104.544.424-32 e Carteira de Identidade nº 64.013.660-6 SSP/SP, ao cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA deste Poder Legislativo Mirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de Maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 03 de Maio de 2021.

Adão Luiz de Almeida
ADÃO LUIZ DE ALMEIDA
Presidente da Câmara